ELEIÇÕES 2025

DIRETORIA AMPLIADA E CONSELHO FISCAL DO SINDPD-PE

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º A eleição para renovação da Diretoria Ampliada e Conselho Fiscal do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDPD-PE**, serão reguladas pelo presente regimento aprovado em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, realizada no dia 17 de junho de 2025, pelos princípios constitucionais e contidos no Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 2º A eleição será realizada em formato virtual (online), nos dias 09 e 10 de setembro de 2025 em primeiro escrutínio, 17 e 18 de setembro em segundo escrutínio, de acordo com aviso resumido de edital publicado no dia 21 de julho de 2025 e edital afixado na sede.

DO QUORUM

Art. 3º No primeiro escrutínio a eleição será válida com qualquer número de votantes, sendo considerada chapa vencedora a que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo Único. Caso nenhuma chapa obtenha maioria absoluta dos votos válidos, será realizada nova eleição nas datas previstas no Art. 2º, participando somente as duas chapas mais votadas no 1º escrutínio, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

DO ELEITOR

Art. 4º É eleitor todo associado sindicalizado até o dia 12 de junho de 2025, inclusive os aposentados, em desemprego ou falta de trabalho e ao convocado para prestação de serviço militar.

Art. 5º Para fim previsto no Art. anterior, a entidade elaborará, com antecedência mínima de 08(oito) dias da eleição, a relação dos associados em condições de votar.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 6º O período para o registro de chapa será de 21 a 25 de julho de 2025, no horário das 08 h às 15 h.

Parágrafo Único. O registro de chapa deve ser apresentado na secretaria do SINDPD-PE.

Art. 7º O requerimento de registro de chapa (conforme modelo anexo), em 2 (duas) vias, endereçado a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia de Documento de Identificação (RG, CNH, Passaporte ou Registro Profissional), CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social (Páginas da foto e da qualificação);

b) Documento que comprove exercício da profissão ou atividade, na base territorial do Sindicato ou página da CTPS com o último Contrato de Trabalho;

c) Se Aposentado e Inativo, comprovante da aposentadoria;

d) Ficha de Qualificação (conforme modelo em anexo).

Art. 8º Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 14 (catorze) e no máximo 17 (dezessete) candidatos à Diretoria Ampliada, bem como no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal, conforme prevê o Art. 45 do Estatuto da entidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral verificará se os membros da chapa são associados da entidade, desde pelo menos 12 de junho de 2025.

§ 2º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 9º Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º A Comissão publicará, no dia 28 de julho de 2025, a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas a partir da publicação do edital;

§ 2º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

§ 3º Até 15 (quinze) dias do primeiro escrutínio, a chapa concorrente poderá indicar substituto para candidato renunciante ou alterar a distribuição de cargos constante do pedido de registro, devendo a Comissão Eleitoral divulgar a nova composição da chapa na página da entidade na internet, nas redes sociais e em quadro de aviso na sede da entidade, abrindo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de novo candidato, se houver;

§ 4º A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá substituí-los ou assim mesmo, concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 10. A entidade sindical de empregados fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24(vinte e quatro) horas e comunicará por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 11. O prazo de impugnação de candidaturas é de 3(três) dias contando da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos estatutos da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnadores e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 24(vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral o candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contrarrazões.

§ 4º Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada à Diretoria da entidade até 3 (três) dias antes das eleições a decisão da Comissão, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

§ 5º A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 12. A votação será virtual e direta, em sistema de votação eletrônica online, disponibilizado por empresa contratada pela entidade, devendo o sistema ser expressamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O sistema deverá ficar disponível para votação, das 08h do dia 09 de setembro de 2025 às 17h do dia 10 de setembro de 2025, no primeiro escrutínio, e das 08h do dia 17 de setembro de 2025 às 17h do dia 18 de setembro de 2025, no segundo escrutínio.

Art. 13. O sistema eletrônico de votação deverá atender às seguintes características:

I – Disponibilidade 100% online;

II – Utilização de servidor seguro, com certificado SSL de 256 bits, garantindo segurança durante todo processo de votação;

III – Controle de Log com o nome do eleitor, data/hora de votação e número de IP;

IV – Acesso à votação através de link ou banner, via website, e-mail ou rede social, com redirecionamento para o servidor seguro onde toda interação será monitorada e registrada;

V – Validação dos votos em tempo real, via conexão com banco de dados fornecido pela entidade, utilizando os parâmetros Nome, CPF e/ou Data de nascimento, em lista randômica que evite robôs e fraudes;

VI – Emissão de comprovante de votação, através de celular ou e-mail, quando solicitado pelo eleitor;

VII – Sigilo do voto, mediante utilização de criptografia;

VIII – Não permissão de votação em duplicidade;

IX – Disponibilização de plataforma administrativa que permita o acompanhamento da votação, em tempo real, com acesso exclusivo dos membros da Comissão Eleitoral, mediante a utilização de login e senha;

X – Disponibilização de votação em separado, para os eleitores impedidos de votar pelo sistema de checagem e validação, mediante registro de Nome completo, CPF, Data de nascimento e Empresa em que trabalha, se for o caso;

XI – Disponibilização na plataforma administrativa de funcionalidade para que a Comissão Eleitoral aprove ou descarte o voto em separado;

XII – Disponibilização de relatórios, tais como, zerézima, parcial de votos, votos em separados aprovados, votos em separado descartados e resultado final com todos os detalhes da votação;

XIII – Disponibilidade de técnico especializado, para atendimento remoto e solução integral durante a votação.

Art. 14. A cédula virtual de votação deverá ser disponibilizada pelo sistema, com as seguintes características:

I - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1(um), obedecendo a ordem do registro;

II - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III - As chapas poderão ser identificadas, se solicitarem, por nome ou insignes;

IV – Fotos dos membros das chapas, se solicitadas pelas mesmas.

Art. 15. Com o objetivo de possibilitar a votação de filiados que, por algum motivo, não tenham acesso ao sistema de votação, será disponibilizado equipamento digital na sede provisória da entidade, sito à Avenida Barbosa Lima, 149, sala 409, Bairro do Recife, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que possa ser utilizado pelo eleitor, caso deseje, para acessar o sistema eletrônico de votação com garantia de sigilo durante o exercício do voto.

Art. 16. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, poderão votar em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O eleitor deverá acessar o sistema de votação, utilizando

todos ou alguns dos seguintes parâmetros: Nome, CPF e Data de nascimento;

II – Quando o sistema de checagem não conseguir validar os parâmetros, disponibilizará uma tela que o eleitor deverá preencher com os seguintes dados: Nome completo, CPF, Data de nascimento, Empresa em que trabalha ou identificação de que é desempregado, autônomo ou aposentado, E-mail e/ou Celular;

III – Após recepção dos dados, o sistema disponibilizará a cédula virtual de votação, registrando o voto em separado.

DA SESSÃO DE APURAÇÃO

Art. 17. A sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá os relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação, bem como, eventuais protestos apresentados pelas chapas concorrentes ou qualquer eleitor.

Art. 18. Logo após analisar e deliberar sobre os protestos apresentados, se for o caso, a Comissão Eleitoral analisará os votos em separado, aprovando ou não sua validade, assim como sua inclusão para efeito de quórum.

Art. 19. Após autorizado pela Comissão Eleitoral, será executada a apuração eletrônica dos votos, pelo sistema, sendo emitido relatório de votação constando expressamente o número de votos de cada chapa, bem como os votos nulos e em branco.

Parágrafo Único. A eleição será considerada nula quando o número de votos nulos for maior que a soma do número de votos dados às chapas concorrentes e dos votos em branco.

Art. 20. A Comissão declarará vencedora a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, caso contrário, será realizado novo escrutínio, quando participarão somente as duas chapas mais votadas no primeiro, sendo proclamada eleita a que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 21. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, todos os dados coletados pelo sistema de votação ficarão disponíveis para a Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

DA ANULAÇÃO

Art. 22. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado à Comissão ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia e hora diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regimento;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste regimento;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 23. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 24. Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral escolhida na assembleia realizada em 17 de junho de 2025, conforme previsto no Estatuto da entidade.

Parágrafo Único. Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Art. 26. Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído dos documentos originais. São peças essenciais no processo eleitoral:

a) Edital de convocação da assembleia que deliberou a instauração do processo eleitoral e folha do jornal que publicou o edital;

b) Cópia impressa do aviso resumido da convocação da eleição;

c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

d) Cópia impressa do Edital publicado na página oficial do Sindicato na internet, com a relação nominal das chapas registradas;

e) Cópia dos ofícios encaminhados às empresas comunicando nomes de candidatos;

f) Cópias dos comprovantes de registro de candidaturas;

g) Cópias das atas de registro ou alteração de chapas;

h) Relação dos sócios em condições de votar;

i) Relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação;

j) Cópia dos ofícios encaminhados às empresas comunicando eleição dos candidatos;

k) Cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões;

l) Cópia impressa do Edital publicado na página oficial do Sindicato na internet, com o resultado das eleições;

m) Termo de posse;

n) Cópia dos ofícios encaminhados às empresas comunicando a posse;

o) Cópia dos comprovantes individuais de posse.

DOS RECURSOS

Art. 27. O prazo para interposição de recurso será de 2(dois) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da entidade sindical e juntados os originais ao processo eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que acompanham serão entregues, também contrarrecibo, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 2(dois) dias para oferecer contrarrazões;

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo improrrogável de 2(dois) dias;

Art. 28. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Além da providência constante do Art. 10 deste regimento, a entidade sindical deverá comunicar, por escrito, à empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à eleição, bem como, a posse do empregado.

Art. 30. Os prazos constantes do presente Regimento serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral observados os princípios gerais do direito contido na Constituição Federal e no Código Eleitoral Brasileiro.